TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº 0807.001-2025, que consubstancia a Pré-Qualificação nº 0807.001-2025, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

Considerando que o ato de Revogação, decorre quando a licitação é legítima, mas a Administração decide não prosseguir. A revogação ocorre quando a licitação é válida, mas a Administração Pública, por conveniência e oportunidade, decide não dar continuidade ao processo.

A presente Revogação, se dar, pois houve alteração do planejamento estratégico: mudanças nas prioridades e nos objetivos estratégicos das Secretarias impactam a necessidade do material.

A Administração entende que, por razões de conveniência e oportunidade, não é mais vantajoso prosseguir com a licitação. Isso pode envolver uma reavaliação da necessidade, do custo-benefício ou a busca por soluções alternativas mais eficientes.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão de todos os envolvidos e reafirmamos nosso compromisso em buscar melhores soluções.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***"a Administração Pública***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
FLS. 569

pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifamos).

A revogação desta licitação se dar em razão não de vícios ou ilegalidades ocorridas durante o processo licitatório, mas sim na não conveniência e falta de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Esta revogação se dar com base no art. 71, da Lei 14.133/2021:

> "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
>
> (...)
>
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;."

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGAMOS a PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº 0807.001-2025, determinando a abertura do prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, alínea "d", c/c § 3º do artigo retromencionado da Lei nº 14.133/2021, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

Ao Agente de Contratação para publicação deste despacho.

Meruoca - Ce, 20 de agosto de 2025.

Francisco Gilvan Miguel Santos

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Data: 20/08/2025 14:10:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br